



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Assistente Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, V e 260, §§ 1º e 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 01 (um) Assistente Social, a ser lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.560,97 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para atender às disposições previstas na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º Para atender as despesas da contratação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 42.903,02 (quarenta e dois mil, novecentos e três reais e dois centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

10.01 - Secretaria Municipal da Educação	
12.122.0013.2035 - Manutenção da Secretaria de Educação	
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (510)	R\$ 42.903,02
Recurso: 0020	

Total SUPLEMENTAR R\$ 42.903,02

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4º,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro	
Recurso 0001	R\$ 42.903,02
Total Fonte de Recursos	R\$ 42.903,02

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/21

Expediente: 6311/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 assistente social, a ser lotado na Secretaria de Educação.

A contratação terá como objetivo atender às disposições previstas na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que determina que as redes públicas de educação básica deverão contar com serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Considerando que a Secretaria de Educação já possui psicólogo em seu quadro de servidores, resta apenas realizar a contratação de um assistente social para adequar-se às determinações da Lei Federal.

A contratação emergencial terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Considerando o custo da contratação, será necessária ainda a abertura de crédito suplementar para a Secretaria de Educação, no valor de R\$ 42.903,02 (quarenta e dois mil, novecentos e três reais e dois centavos).

Assim, tendo em vista o caráter emergencial do contrato, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 06 DE ABRIL DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicação Interna

DE: SEAD
PARA: RH e GABINETE

Nº 0172-01/2021
DATA: 15/03/2021

Expediente nº 6311/21

ASSUNTO: Contratação de Assistente Social Emergencial para SED

Sra. Coordenadora do RH:

Na oportunidade em que a saúdo, solicito a nomeação de **01 (um) Assistente Social**, em caráter emergencial, mediante autorização legislativa, para atuar na Secretaria de Educação do Município.

A Lei Federal nº 13.935/2019, estabeleceu que as redes públicas de educação básica devem contratar serviços de psicologia e serviço social para atender as necessidades e prioridade definidas pelas políticas de educação. Com efeito, a Secretaria da Educação, a partir da Lei Federal em tela, devem contar com equipes multiprofissionais.

Considerando que a Lei Federal havia estabelecido o prazo de 01 (um) ano para adequação e providências, prazo já finalizado em 11/12/2020, procedo a abertura do presente expediente para que possamos dar andamento a contratação de profissional e, assim, cumprir a lei federal.

Segue o teor da Lei Federal nº 13.935/2019:

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de

Endereço: Rua Júlio May, nº 242 – Bairro Centro – CEP 95.900-000
E-mail: sead@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1000 ou 3982-1257



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

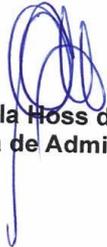
Como até o dia 31/12/2021 não podemos efetivar servidores para cargos novos, a contratação deverá ocorrer de forma emergencial.

Ao RH, para que também verifique se a SED já possui Psicólogo em seu quadro de servidores.

Solicite-se autorização do Gabinete para a expedição de Projeto de Lei e contratação emergencial.

Com as autorizações, comunique-se a SED que esta Secretaria está tomando as medidas cabíveis para a contratação por meio deste expediente.

Atenciosamente,


Elisângela Hoss de Souza
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15/03/2021

L13935



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 1(um) Assistente Social, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTESS – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2021	4.767,00	9,00	42.903,02
2022	4.933,85	3,00	14.801,54
2023	0,00	0,00	0,00
Total dos Acréscimos			57.704,57

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: para reajuste de 2021 IPCA 4,5173%, 2022 e 2023 inflação projetada na LDO 2021(3,50%para 2022 e 3,25% para 2023).

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2021	42.903,02	366.265.400,00	0,0117%
2022	14.801,54	382.230.000,00	0,0039%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos no anexo da LOA/2021-Premissas e Metodologia de cálculo. O valor do orçamento de 2021 refere-se ao montante aprovado na LOA de 2021.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 10446/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.071/2020), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Observa-se que, de acordo com os anexos da LOA 2021, a presente elevação de despesa não foi objeto do planejamento inicial das despesas.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, indicamos ser necessário a suplementação das dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo cujo montante global é estimado em R\$ 42.903,02.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2021, 2022 e 2023:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	365.430.239,86	141.601.214,74	38,75%	-	-
2021	323.240.400,00	150.238.888,84	46,48%	0,6447%	47,1237%
2022	340.865.600,00	159.403.461,06	46,76%	0,1585%	46,9228%
2023	358.642.500,00	169.127.072,18	47,16%	0,0075%	47,1650%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2021. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2021, 2022 e 2023, foram efetuadas a partir da Certidão nº 2863/2021 relativo ao exercício de 2020, acrescido da variação nominal média de 6,10% apurada entre 2018 a 2020. O gasto com pessoal de 2016 a 2020 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes : 26539/2020,2141/2020,23877/2020,540/2021, 27895/2020, 642/2021, 27897/2020, 1393/2021,1391/2021,1392/2021,1384/2021, 1383/2021, 1806/2021, 1387/2021, 2476/2021, 2352/2021, 1989/2021, 2601/2021, 3272/2021, 3969/2021, 782/2021, 5126/2021, 4823/2021,5506/2021 que somados perfazem um montante 0,6314% sobre a Receita Corrente Líquida.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, respectivamente 0,0133 %, 0,0043% e 0,0000% , sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (alínea b, inciso III, § 1º, art. 20 da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2021.

CRÉDITO SUPLEMENTAR NECESSÁRIO

É necessário abrir Crédito SUPLEMENTAR na Lei Orçamentária nº 11.112/2020, conforme avaliação do presente parecer contábil:

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.01 - Secretaria Municipal da Educação

12.122.0013.2035 - Manutenção da Secretaria de Educação

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (510)

R\$ 42.903,02

Recurso: 0020

Total SUPLEMENTAR

R\$ 42.903,02

Indicamos como recurso para o Crédito SUPLEMENTAR acima, a seguinte fonte de recursos:

Superávit Financeiro

Recurso 0001

R\$ 42.903,02

Total Fonte de Recursos

R\$ 42.903,02

Lajeado, RS, 17 de Março de 2021.

Anelize Klein Grizotti
CRC 54951/RS